



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Comando de Missões Especiais/CME/PMMG

Termo de Referência - PMMG/CME

Belo Horizonte, 11 de julho de 2025.

ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
Seção de Compras Estado Maior Comando de Missões Especiais.	1259965

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Felipe Albert Cotta Correa - 2º Ten. PM E-mail: cmep4compras@gmail.com Telefone: (31)2123-9543	Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes - RCAT

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, higienização e limpeza predial, nas dependências do aquartelamento do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais - RCAT/PMMG, englobando a limpeza das baias e a distribuição de alimentação para cavalaria, com fornecimento de equipamentos necessários para execução do serviço, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

1.3. **Não haverá fornecimento de materiais de limpeza pela CONTRATADA.**

1.4. Não há previsão, na execução do objeto, de postos insalubres.

1.5. O valor do objeto será conforme a Convenção Coletiva de Trabalho de 2025.

1.6. O valor da tarifa de ônibus para as linhas convencionais e Move em Belo Horizonte, a partir de janeiro de 2025, é de R\$ 5,75.

1.7. O prazo de vigência inicial da contratação será até 12 Meses contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato poderá ser prorrogado inicialmente, a critério da Administração, por até 60 (sessenta)

meses, conforme previsto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que o interesse público seja devidamente justificado e observadas as condições de desempenho e conveniência para a continuidade do fornecimento do objeto desta contratação.

1.9. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme preceitos contidos no art 107 Lei Federal nº 14.133.

1.10. A prorrogação do contrato estará sujeita à avaliação do desempenho da contratada, de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.11. Em caso de divergência entre as disposições deste termo de referência, e as demais peças que compõem o processo e/ou as especificações do objeto descritas no Portal de Compras/MG, prevalecerão as dispostas no Termo de referência.

1.12. **Especificações e quantitativo da contratação (Tab. 01):**

1.13. a) Cavalariços: profissional que trabalha em estábulos cuidando de cavalos, também conhecido como tratador de animais ou groom

1.14. b) Faxineiro: profissional que realiza serviço de limpeza.

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	FUNCIONÁRIOS	Função	ENDEREÇO
01	4561	Serviços de Conservação e Limpeza Predial	44h semanais Escala: 12x36	08	Cavalariaço	Rua Platina 580, Prado. Belo Horizonte MG
02	4561	Serviços de Conservação e Limpeza Predial	44h semanais	03	faxineiro	Rua Platina 580, Prado. Belo Horizonte MG

1.15. **Levantamento de mercado:**

PESQUISA DE MERCADO					
SERVIÇO	PERÍODO	ALERTA CNPJ: 34.913.943/0001- 27	MARLUS MENDES CNPJ: 06.907.493/0001- 24	CWR CNPJ: 01.853.330/0001- 92	VALOR MÉDIO
Serviços de Conservação e Limpeza Predial	Mensal	R\$ 59.768,00	R\$ 61.495,89	R\$ 57.945,85	R\$ 59.736,58
	Anual	R\$ 717.216,00	R\$ 737.950,68	R\$ 695.350,20	R\$ 716.838,96

1.16. **Complementação do objeto:**

1.16.1. Os serviços deverão ser executados pelo fornecedor, por meio de pessoal sob sua inteira responsabilidade trabalhista, não podendo, em hipótese alguma, serem cedidos ou subcontratados a terceiros;

1.16.2. Os serviços deverão ser executados observando o cumprimento dos dispositivos da área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações do Ministério do Trabalho, e demais Normas Regulamentadoras;

1.16.3. A contratação objeto do processo terá a vigência até 31/12/2025, podendo ser renovado até 60 (sessenta) meses a critério da administração;

1.16.4. Os materiais de limpeza necessários para a execução do serviço, serão fornecidos pelo contratante;

1.17. **Do uniforme:**

1.17.1. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados gratuitamente, 02 (dois) conjuntos completos, para cada empregado, no início da execução dos serviços conforme categoria profissional. Após a primeira entrega no início da execução dos serviços, deverá a Contratada fornecer para cada empregado 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses de forma que se mantenha a boa apresentação pessoal.

1.17.2. Descrição dos uniformes: Calça comprida, camisa (manga curta), confeccionados em tecido tipo brim, ou tipo malha, de primeira qualidade, modelo padrão da empresa, calçado apropriado (tênis ou bota) e bota com solado antiderrapante;

1.17.3. O modelo dos uniformes a serem fornecidos aos empregados deverá ser submetido à avaliação prévia do CME/ PMMG. Caso o modelo apresentado seja considerado inadequado à prestação dos serviços, o mesmo deverá ser substituído, sem quaisquer acréscimos aos valores estabelecidos na Planilha de Custos Global;

1.17.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), na Capital, no almoxarifado do RCAT.

1.18. **Dos equipamentos de proteção individual – EPI's:**

1.18.1. "Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual -EPI,todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.", item 6.1, NR 6 . 1.5.2 Conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 06 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, o fornecedor deverá disponibilizar, caso seja necessário e/ou solicitado e em atendimento a legislação, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes equipamentos de proteção individual - EPI's: avental impermeável, luvas, toucas, máscaras, botas, cinturão paraquedista; capacete, óculos de proteção contra partículas sólidas, óculos de proteção contra produtos químicos, óculos de proteção contra gases e vapores, luvas, botas de borracha, respirador anti poeira, capa de chuva, calçados de segurança, protetor auricular, protetor solar e outros que se fizerem necessários.

1.18.2. A listagem de EPI's deverá ser adequada e dimensionada pelo fornecedor para a boa condução dos serviços, em observância às normas legais de segurança e proteção aplicáveis.

1.18.3. O fornecedor deverá orientar e fiscalizar quanto à utilização correta dos EPI's, específicos a cada atividade, e a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.

2. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a disponibilização dos equipamentos necessários à execução das atividades. Os demais materiais de limpeza serão fornecidos pela CONTRATANTE

2.2. Especificação:

2.2.1. **a) Cavalariços**

I. Realizada a retirada dos semoventes equinos pelos Policiais Militares responsáveis pela cautela dos animais, o servente/faxineiro deverá:

II. Realizar a limpeza estrutural das baias e retirada de húmus e quaisquer detritos que comprometam a saúde dos animais;

III. Transportar todo o material recolhido do piso das baias, utilizando do carrinho de mão (jerico), para a esterqueira/caçamba de recolhimento de dejetos, realizar o depósito temporário no devido local;

IV. Realizar a limpeza da baia de tratamento dos semoventes em situações especiais, para remoção de húmus e dejetos depositados ao solo, transportando-os para esterqueira/caçamba;

Posterior a limpeza e higienização das baias e adjacências, o cavalariaço deverá:

I. Realizar a remoção dos produtos e resíduos alimentares contidos nas cocheiras para depósito de nova alimentação;

II. Utilizando de carrinho de mão (jerico), diverso do utilizado para remoção de húmus, totalmente higienizado, realizar o transporte do feno/ração/sal mineral, para o preparo e reposições

III. Substituir a água potável nos devidos recipientes para hidratação dos semoventes;

IV. Realizar a distribuição da serragem no piso das baias, organizando a cama dos semoventes, conforme

prescrição veterinária;

V. Realizar a substituição da alimentação, utilizando de carrinho de mão (jerico), diverso do utilizado para remoção de húmus, totalmente higienizado, para o transporte do feno/ração/sal mineral, para o preparo e reposições alimentares dos cochos das baias de animais em tratamento no NAIS/VET, mediante prescrição veterinária;

VI. Realizar a organização dos fardos de serragem acondicionados no depósito de sacarias;

VII. Realizar a limpeza dos Pátios externos.

OBSERVAÇÕES:

I. Em razão de exposições a agentes biológicos durante a realização das atividades de limpeza, higienização, manutenção e reposição da alimentação dos semoventes nos locais indicados, os colaboradores deverão utilizar integralmente dos EPI's disponibilizados pela contratada, priorizando o uso integral de máscaras de proteção respiratória, botas de borracha (galochas) e luvas protetoras, para evitar o contato direto de agentes biológicos com a pele e vias aéreas;

II. Observados os critérios técnicos da segurança do trabalho, e estando exequível toda a atividade de trabalho, a CONTRATANTE, a bem do serviço público poderá:

III. Reordenar o cronograma de trabalho, respeitadas as condições contratuais, motivo de força maior, legislação pertinente e jornada de trabalho por necessidade da Administração, a qualquer tempo.

IV. A CONTRATADA deverá fornecer máscara e utilizar Álcool 70% para higienização dos funcionários, objetos, etc, com intuito a prevenção, diminuindo os riscos de contaminações.

2.2.2. b) Faxineiro

DIARIAMENTE:

I. Varredura esmerada e adequada do piso de todas as salas da área Administrativa, salas de aula, corredores, "halls", escadarias, passeios e demais dependências internas e externas;

II. Aplicação de pano molhado a fim de remover o sujo superficial de todas as dependências que comportarem tal medida, passando-se a enceradeira para recuperar o brilho onde for necessário;

III. Limpeza com flanela e pano úmido das cadeiras, arquivos, poltronas e quaisquer móveis que guarneçam as dependências da Unidade;

IV. Lavagem das esquadrias e demais peças que a acompanham;

V. Limpeza de vidros e esquadrias que guarneçam as portas internas, com flanelas e álcool, ou outro produto apropriado;

VI. Limpeza dos estofados encontrados na totalidade das dependências, com uso de escova, aspirador, flanela e material próprio;

VII. Aspiração mecânica do pó nas salas em que o piso for acarpetado, bem como nas cortinas, passadeiras e capachos;

VIII. Limpeza e desinfecção de todas as dependências sanitárias;

IX. Coleta e retirada do lixo, inclusive das cestas de papéis e cinzeiros, seguindo as normas de reciclagem do CONTRATANTE;

X. Limpeza dos bebedouros e filtros, com material adequado;

XI. Remoção de todo o lixo para fora das dependências do prédio e demais seções da CONTRATANTE, devidamente acondicionados;

XII. Limpeza da área externa do pavilhão;

XIII. Limpeza externa dos computadores e seus componentes;

XIV. Limpeza dos estofados encontrados na totalidade das dependências, com uso de escova, aspirador, flanela e material próprio;

XV. Remoção de todo lixo para fora das dependências dos prédios da contratante, devidamente acondicionados.

SEMANALMENTE:

- I. Limpeza de paredes, azulejos, passagens de palha de aço ou removedor nas salas, corredores e banheiros;
- II. Polimento dos metais das maçanetas, torneiras, puxadores e peças semelhantes;
- III. Enceramento com material apropriado para pisos, sintecados ou não, de todas as salas e dependências onde couberem tais providências;
- IV. Limpeza de móveis estofados, utilizando material adequado;
- V. Lavagem geral com produto químico adequado, dos azulejos e mármore de todas as dependências físicas;
- VI. Vascularizar as dependências, paredes, colunas e tetos;
- VII. Limpeza com material adequado, de todas as esquadrias das divisórias internas;
- VIII. Enceramento de todos os móveis e utensílios de madeira;
- IX. Limpeza geral dos ventiladores e das guarnições dos aparelhos de ar condicionado.
- X. Limpeza e desinfecção dos aparelhos telefônicos, TV e vídeo com produto próprio;

QUINZENALMENTE:

- I. Limpeza geral dos interruptores e tomadas;
- II. Limpeza geral de todas as esquadrias e vidros, internamente; portas, janelas sem exposição ao risco do funcionário.
- III. Limpeza interna e externa das luminárias;
- IV. Enceramento geral dos "lambris" (forro de PVC) e de todas as divisórias existentes nos recintos dos prédios indicados;

MENSALMENTE:

- I. Lavagem e polimento de todas as partes revestidas de mármore;
- II. Limpeza e lubrificação dos trilhos e dobradiças de todas as portas e janelas;
- III. Passagem de vasculhador nas paredes, nichos para remoção de poeira;
- IV. Limpeza e lubrificação dos trilhos e dobradiças de todas as portas e janelas;
- V. Limpeza, aspiração de poeira e manutenção em cortinas e persianas;
- VI. Limpezas interna e externa das luminárias;
- VII. Lavagem de todas as janelas, esquadrias e portas externas;

2.3. PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO PESSOAL:

Seguir especificações descritas nos itens 1.12, 1.17 e 1.18.

Utilizar trajes e comportamento discretos ao permanecer, adentrar e sair da Unidade.

3. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.1. Caberá a CONTRATADA fornecer os uniformes e os calçados EPI aos funcionários, conforme especificados nos itens 1.12, 1.17 e 1.18.

3.2. Os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de limpeza serão fornecidos integralmente pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo seu fornecimento, aquisição ou reposição. O fornecimento ocorrerá sem ônus para a CONTRATANTE e em tempo hábil, de modo a não causar prejuízo ou interrupção na adequada execução dos serviços contratados que deverão ser executados nos limites e possibilidades dos materiais fornecidos.

ORD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE
1	Carrinho de carga (jerico)	05
2	Cortador de grama (roçadeira a gasolina ou elétrico)	01

3	Extensão elétrica com 50 metros	02
4	Escada de alumínio doméstica dobrável com 7 até 10 degraus	02
5	Relógio de ponto para os funcionários	01
6	Pá grande e quadrada com cabo longo	04
7	Ancinho para jardim com 8 dentes	05
8	Garfo grande com 4 ou 6 dentes	05
9	Placas de advertência (piso molhado/proibido a entrada)	04
10	Andaime de 10 metros	01
11	Enxada com cabo	02
12	Tesoura para corte de grama	02
13	Cavadeira boca de lobo	01
14	Facão	02
15	Rastelo com cabo	02
16	Picareta	02
17	Carrinho de mão chapa 16, pneu de câmara, uma roda padrão	02

3.3. A manutenção dos equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA poderá propor mudanças na lista de materiais e equipamentos que julgar conveniente para a melhor execução do serviço, facultado à CONTRATANTE aceitar ou não.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Estado de Minas Gerais, observadas as normas de saúde, higiene e limpeza, deve oferecer um ambiente de trabalho que minimize os riscos inerentes ao serviço policial. Nesse sentido, o presente procedimento é direcionado à contratação de empresa especializada em serviço de conservação, higienização e limpeza, sem fornecimento de material de limpeza, a ser realizado nas dependências do nas dependências do aquartelamento do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais - RCAT/PMMG, englobando a limpeza das baias e a distribuição de alimentação para cavalaria, com fornecimento de equipamentos necessários para execução do serviço. Insta salientar que um ambiente de trabalho limpo e saudável contribui para elevar a estima e melhora a prestação de serviço do policial militar, e, além disso, contribui para preservação da integridade física dos recursos humanos empregados na unidade policial.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Da participação de consórcios:** não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente..

5.2. **Da Subcontratação:** não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

5.2.1. A vedação à subcontratação dos serviços de conservação e limpeza se justifica com base na necessidade de garantia da qualidade, segurança e controle direto sobre a execução dos serviços, considerando as especificidades operacionais e a sensibilidade do ambiente institucional da Polícia Militar. A presença contínua de profissionais devidamente selecionados, capacitados e vinculados diretamente à empresa contratada é essencial para assegurar:

5.2.1.1. Responsabilidade direta da empresa contratada quanto à supervisão, controle e correção imediata de eventuais falhas nos serviços prestados;

5.2.1.2. Padronização e uniformidade na execução das atividades, evitando a rotatividade excessiva de profissionais ou variação na qualidade dos serviços;

5.2.1.3. Agilidade na comunicação e no atendimento às demandas da unidade, especialmente em situações emergenciais que exigem resposta imediata;

5.2.1.4. Rigor no controle de acesso e segurança, tendo em vista que os profissionais atuarão em áreas sensíveis, de acesso restrito ou com informações estratégicas, próprias de uma organização de segurança pública;

5.2.1.5. Evitar a descaracterização do vínculo contratual, uma vez que a subcontratação poderia gerar incertezas quanto à responsabilidade trabalhista, disciplinar e operacional dos profissionais alocados.

5.2.2. Além disso, a vedação está em conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração impor restrições à subcontratação quando esta puder comprometer a segurança nacional, a qualidade dos serviços, ou envolver atividades cuja execução direta seja condição essencial à

adequada prestação contratual. Dessa forma, a vedação à subcontratação visa garantir o pleno cumprimento das obrigações contratuais, o respeito às normas de segurança institucional e a eficiência administrativa, sendo, portanto, medida necessária, proporcional e plenamente justificada.

5.3. **Da Sustentabilidade:** esta contratação observará, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

5.4. **Da indicação de marcas ou modelos:** não serão exigidas marcas ou modelos específicos para contratação.

5.5. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:** não haverá vedação de marca ou modelo na presente contratação.

5.6. **Da exigência de carta de solidariedade:** não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

5.7. **Da Garantia da Contratação:** será exigida garantia na contratação deste objeto.

5.7.1. A contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as modalidades de garantias previstas no art. 98 da Lei federal nº 14.133/2021, no prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir da assinatura do contrato;

5.7.2. A garantia deverá ter seu prazo de validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

5.7.3. Na hipótese de prorrogação ou aditamento do contrato, a contratada deverá renovar a garantia em igual forma e condições da anteriormente prestada. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

5.7.4. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do primeiro mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria, bem como irá garantir quaisquer outras obrigações, sejam elas tributárias, previdenciárias, ou qualquer outra que apresente risco ou obrigações pecuniárias que decorram direta ou indiretamente da presente contratação;

5.7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.7.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

5.7.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.7.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

5.7.6. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

5.7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada.

5.8. **Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:** o prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8.1. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

5.8.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. **Da Visita técnica:**

5.9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante OBRIGATORIAMENTE, deverá realizar visita técnica nas instalações do RCAT, acompanhado por servidor designado para esse fim, as quartas-feiras de 09h30min às 12h00min, e demais dias úteis de 09h30min às 16h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone citado no item 5.9.2.

5.9.2. A visita técnica deverá ser agendada no almoxarifado do RCAT, pelo Telefone: (31)2123-9543.

5.9.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou execução do serviço, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5.10. **Do Reajustamento do vale transporte**

5.10.1. O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço será prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.

5.11. **Do reajustamento dos custos dos uniformes e EPI'S:**

5.11.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano data da assinatura do contrato, constante deste edital, em relação aos custos com uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à execução do objeto;

5.11.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo;

5.11.3. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

5.11.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

5.11.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. **Início da execução do serviço.**

6.1.1. O início da execução do serviço é de até 3 (três) dias corridos contados da assinatura do contrato.

6.2. **Do Local e Horário**

6.2.1. O serviço será executado no seguinte endereço: Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes/PMMG, situado à Rua Platina, nº 580, Bairro Prado, Belo Horizonte, MG.

6.2.2. Para agendamento e outras dúvidas: telefone: (31) 2123 9543, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, de 09h30min às 16h00min, **exceto às quartas-feiras, que será no horário de 09h30min às 12h00min.**

7. **DA GARANTIA**

7.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as regras desta contratação, nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA prestará, no prazo de 08 (oito) dias a partir da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, garantia em favor da CONTRATANTE na importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por uma modalidades previstas no §1º do Art. 96 da Lei 14.133/21;

7.2. A validade da garantia deverá ser de 90 (Noventa) dias após a encerramento da vigência contratual, devendo ser renovada, por igual período conforme disposição neste subitem, a cada prorrogação efetivada no Contrato.

7.3. Quando do encerramento da vigência do Contrato, com ou sem prorrogação, a garantia somente será liberada mediante apresentação das certidões de quitação de débitos, e conseguinte comprovação de saneamento todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

7.4. Quando do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, no caso de revisão ou repactuação, a garantia deverá ser complementada com o valor correspondente.

8. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. **Regras Gerais**

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

8.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

8.2. Da Fiscalização do Contrato

8.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.7. O fiscal do contrato/nota de empenho comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.3. Da Gestão do Contrato

8.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de

2023.

8.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

9.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta

9.2.1. A proposta terá validade de 5 dias úteis contados da data de aceitação

9.2.2. A proposta será aceita se atender todos os requisitos listados no item 1.

9.2.3. A proposta só será aceita com a declaração de visita técnica devidamente assinada e identificada pelo Militar designado.

9.2.4. A proposta somente será aceita com a planilha de custos detalhada

9.2.4.1. Caso a licitante declare ser optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, junto com a planilha de composição de custos e formação de preços, **cópia do extrato do PGDAS-D** ou outro documento oficial que comprove o enquadramento e a alíquota efetiva aplicada, referente ao último período de apuração disponível.

9.3. Da Amostra

9.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

9.4. Da Prova de Conceito (PoC)

9.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

10.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

- 10.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 10.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 10.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.1.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.
- 10.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 10.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- 10.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 10.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- 10.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 10.3. **Qualificação econômico-financeira:**
- 10.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.
- 10.4. **Da Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**
- 10.4.1. Será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.
- 10.5. **Do Contratado**
- 10.5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- 10.5.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 10.5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
- 10.5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.5.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 10.5.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 10.5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.5.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.5.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.5.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.5.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.5.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.5.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.5.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento.
- 10.5.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.5.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.5.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 10.5.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1. Do Contratante:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 11.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 11.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 11.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 11.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 11.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 11.1.15. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 11.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.2. **Do Contratado:**
- 11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 11.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 11.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos

danos sofridos, devidamente comprovados.

11.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

11.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.23. A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no prazo de 15 (quinze) dias do início da prestação dos serviços:

11.2.23.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.2.23.2. Contrato de Trabalho dos empregados disponibilizados à contratada;

11.2.23.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada;

11.2.23.4. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

11.2.24. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado.

- 11.2.25. Apresentar as Carteiras de Trabalho e Contratos de Trabalhos dos empregados disponibilizados para prestar os serviços na CONTRATANTE, sempre que o CONTRATANTE entender necessário, para verificar a situação do empregado.
- 11.2.26. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 11.2.27. Comprovar, sempre que solicitado, o recolhimento de todos os encargos sociais e previdenciários e a regularidade da situação dos empregados, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamento ou quaisquer outros documentos legalmente exigíveis relativos aos mesmos.
- 11.2.28. Comprovar mensalmente, através de declaração (relação) devidamente assinada por cada funcionário, que foi beneficiado com o seu vale-transporte e auxílio refeição.
- 11.2.29. Remunerar os empregados de acordo com os salários definidos pelo Termo de Referência, respeitando o mínimo legal exigível para a categoria, cumprindo todas as determinações e concedendo aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT).
- 11.2.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 11.2.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.
- 11.2.32. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 11.2.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de apresentação de boa conduta e respeito às normas internas da PMMG, acatando as orientações.
- 11.2.34. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes das relações de trabalho, visto que esta contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PMMG e os empregados ou demais pessoas designadas para a execução dos serviços, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 11.2.35. Responsabilizar-se por quaisquer ônus processuais cíveis ou penais relacionados aos serviços prestados e empregados disponibilizados.
- 11.2.36. Controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, o que será acompanhado pelo RCAT/CME.
- 11.2.37. Providenciar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, às suas expensas, na forma da legislação aplicável.
- 11.2.38. Contratar seguro a que estiver obrigada por Lei e normas coletivas pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para o CME.
- 11.2.39. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos.
- 11.2.40. Responsabilizar-se pelos danos causados à PMMG, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 11.2.41. Obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da segurança da medicina do trabalho, assim como ao previsto na portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78 e normas regulamentadoras.
- 11.2.42. Cumprir os prazos previstos no contrato e outros que venham a ser fixados pelo CME.
- 11.2.43. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CME.

11.2.44. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe do RCAT/CME, durante a sua execução.

11.2.45. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CME, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

11.2.46. Cumprir os procedimentos para pagamento, conforme o disposto neste termo de referência.

11.2.47. Instruir seus funcionários quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho e utilização dos equipamentos de segurança, realizando treinamentos e aplicando penalidade aos trabalhadores insubordinados.

11.2.48. Zelar pela disciplina de seus funcionários nas dependências da PMMG, não sendo permitida a prática de jogos, venda de rifas, comercialização de bilhetes ou mercadorias, nem a circulação de listas ou pedidos de qualquer natureza.

11.2.49. Zelar para que seus funcionários não permaneçam nas dependências da PMMG fora do horário de trabalho;

11.2.50. Fiscalizar seus funcionários para que não haja consumo ou armazenamento de bebidas alcoólicas ou outra substância psicoativa que determine dependência nas dependências da PMMG.

11.2.51. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, os quais deverão ser reparados pecuniariamente, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

11.2.52. Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho.

11.2.53. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.54. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.55. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

11.2.56. Repor, substituir ou indenizar os materiais que forem danificados por seus funcionários, por descuido ou mal uso.

11.2.57. Manter todos os equipamentos/materiais, previstos neste Termo, em condições de uso em toda a vigência do contrato, conforme Edital.

11.3. Na hipótese de ausência, afastamento, impedimento ou qualquer outra situação que impossibilite a atuação de funcionário designado para a execução dos serviços contratados, **a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição do profissional**, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços.

11.3.1. A substituição deverá ser realizada **formalmente**, mediante comunicação à fiscalização do contrato, contendo os dados do novo profissional designado, devendo este possuir qualificação compatível com as exigências do edital e aptidão para o exercício das funções atribuídas.

11.3.2. O não cumprimento desta obrigação poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

12.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 12.2. **Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**
- 12.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4. **Multa:**
- 12.2.4.1. Moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 12.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. **Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:**
- 12.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 12.10. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 716.838,96 (setecentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), correspondente à vigência contratual prevista.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

Dotação Orçamentária: 1.1251.06.181.137.4374.0001.3.3.90.37.01.10.1.0.

Felipe Albert Cotta Corrêa, 2º Ten PM
Presidente

Daniel Baptista Gonçalves, 3º Sgt PM
Responsável técnico

Jefferson Van de Pol Conforti, Cb PM
Solicitante



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Van de Pol Conforti, Cabo**, em 11/07/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Albert Cotta Corrêa, 2º Tenente**, em 11/07/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Baptista Gonçalves, 3º Sargento**, em 11/07/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118010980** e o código CRC **275A8B06**.